**LEI MUNICIPAL Nº2086 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 COM BASE NO**

**PROJETO LEGISLATIVO Nº 006/2022, 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras e Comércio Ambulante de Venda de Produtos e Mercadorias a varejo no Município de Doutor Ricardo, e dá outras providências.**

ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, no uso das suas atribuições legais, com base no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, e no Projeto Legislativo nº006/2002, sanciono a presente lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 1º -** Fica regulamentada a realização de feiras eventuais e o comércio ambulante, que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Doutor Ricardo.

**Art. 2º -** Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários e/ou itinerantes, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

**Parágrafo Único -** Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pelo Município de Doutor Ricardo, e/ou em parceria com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município, assim como as Feiras Municipais de Produtores Rurais.

**Art. 3º -** Considera-se comércio ambulante, para efeito desta Lei, toda e qualquer forma de atividade lucrativa de caráter eventual ou transitório, que se exerça de maneira itinerante ou em tendas, trailers ou estandes, veículos automotores, de tração animal ou manual, inclusive, quando localizados em feiras.

**Art. 4º -** A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º -** Nenhuma atividade de feiras ou de comércio ambulante, na forma dos artigos 2º e 3° poderá se localizar, e, nem será permitida, sem prévia licença do município e respectivo tributo, conforme disposto Código Tributário Municipal.

§ 1º -A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

I -Colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda, trailer, estande ou veículo;

II -Conduzida pelo titular da licença ou preposto quando a atividade não for exercida em local fixo;

III -Quando a atividade for exercida em feira, cada tenda, trailer ou estande terá de possuir alvará próprio.

§ 2º -A licença terá validade apenas pelo período indicado na mesma, devendo ser renovada no final de cada período se inferior a um ano ou anualmente.

§ 3º- As atividades ambulantes, ficam sujeitas as demais normas sanitárias e de saúde, inclusive quanto a segurança e limpeza pública.

**Art. 6º -** O local da realização das feiras eventuais deverá estar em dia com os tributos municipais, sob pena de indeferimento de licença.

**Art. 7º -** O local onde serão realizadas as feiras eventuais deverá atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quanto às instalações elétricas e hidro sanitárias, devendo haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos na proporção adequada da estimativa de público e de participantes do evento.

Parágrafo Único – No caso de impossibilidade de atendimento a todas as normas exigidas pela ABNT, o promotor do evento deverá assinar termo de responsabilidade sobre qualquer dano que possa ocorrer.

**Art. 8º -** Ficam asseguradas às empresas estabelecidas no Município de Doutor Ricardo/RS, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição da indústria e comércio afins.

§ 1º A empresa promotora da feira eventual deverá comprovar que ofertou perante os órgãos representativos do comércio e indústria local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pedido de licença municipal, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para empresas e entidades estabelecidas no Município de Doutor Ricardo/RS.

§ 2º Não ocorrendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) de empresas do Município interessadas, os espaços poderão ser redistribuídos às demais.

**Art. 9º -** Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa promotora do evento;

II. Contrato de locação ou autorização de uso do local de realização do evento;

III. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios para o local onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

IV. Certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal de Doutor Ricardo/RS, Fazenda Estadual e Receita Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

V. Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

VII. Comprovante de entrega dos convites às entidades representativas do comércio e da indústria locais;

VIII. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

IX. Apresentação de Alvará Sanitário de todos os participantes da feira que comercializarem produtos alimentícios.

X. Comprovante de seguro coletivo aos participantes e visitantes da feira.

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto ao Município, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º Após analisada a documentação e autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal de Fazenda, por expositor/espaço, para cada dia de duração do evento, o valor fixado no CTM, sendo a concessão do Alvará condicionada à comprovação de seu pagamento.

§ 3º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados.

§ 4º Para vendedor ambulante proveniente de outro município, que pretende obter autorização temporária, deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Documento de identidade e inscrição CNPJ se possuir;

II – Comprovante atualizado de residência;

III – Indicação de número de telefone e e-mail (se possuir);

IV – Certidão de antecedentes criminais.

**Art. 10º** - A empresa promotora do evento deverá disponibilizar um local interno (módulo) para as fiscalizações por parte dos Órgãos Públicos (Municipal, Estadual ou Federal) e Órgãos de Defesa do Consumidor.

**Art. 11º -** Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas, sujeita o infrator as demais sanções.

I – Advertência escrita;

II – Multa fixada pelo Poder Executivo;

III – Apreensão de equipamentos e mercadorias.

**Art. 12º -** O vendedor ambulante não autorizado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade fica sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, além das outras penalidades previstas nesta lei ou em Decreto Regulamentador pelo Poder Executivo.

**Art. 13º -** O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante Emissão de Cupom Fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

**Art. 14º -** A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários expositores, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização e trabalhista.

**Art. 15º -** A empresa promotora será responsável pela destinação correta conforme normas vigentes, dos resíduos sólidos e líquidos gerados durante o evento.

**Art. 16º -** A empresa promotora deverá contratar empresa especializada para atuar na segurança interna do evento.

**Art. 17º -** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ZAQUIEL ROVEDA**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**